



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3/2019 e EMENDA N° 23/2019

DATA: 23/07/2019

EMENTA: Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 9, de 13 de novembro de 2013, que instituiu o título Empresa Amiga do Idoso, na Câmara Municipal.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 23 de Julho de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, o qual "Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 9, de 13 de novembro de 2013, que instituiu o título Empresa Amiga do Idoso, na Câmara Municipal." O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 24/07/2019, conforme ata nº 48/2019. O Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, opina pela Juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. A proposição em comento, foi analisada por esta Comissão, bem como pela CODIR - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, bem como pela COFIN - Comissão de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento. Todas as Comissões decidiram pela remessa do feito ao Plenário para análise e votação. A COFIN, não obstante ter deliberado pelo encaminhamento ao Plenário, entendeu por apresentar a Emenda em tela ao presente Projeto. A Emenda nº 23/2019, foi apresentada em 11/09/2019. Ementa: Altera os dispositivos que menciona, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da emenda proposta.

Em assim sendo, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que a emenda ao projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao seguimento da Emenda 23/2019 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019.


Vereador Cristiano Coller
Relator



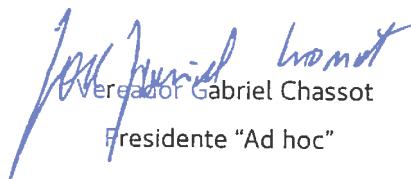
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação da Emenda juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo em Plenário.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2019.



Vereador Gabriel Chassot
Presidente "Ad hoc"

Vereador Felipe Kuhn Braun

Ausente